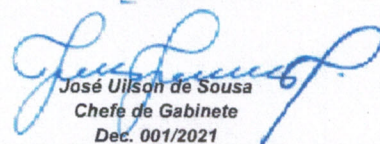




**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS
TERMOS DO ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 15/09/2021


José Uilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI Nº. 495/2021-PMPG, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera os artigos 12, 25 e 31 da Lei nº 263, de 28 de dezembro de 2007, a fim de promover a inclusão de profissionais de carreira, bem como para formalizar os termos do Acordo Judicial homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000718-52.2013.8.03.0011, firmado pelo Sindicato representante da Categoria – SINSEPEAP, Ministério Público do Estado do Amapá (Promotoria de Justiça de Porto Grande/AP) e Município de Porto Grande.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 12, II, 25 e 31 da Lei nº 263, de 28 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

II – Especialista em Educação:

§ 1º - Pedagogo:

- a)
- b)
- c)
- d)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fonoaudiólogo: Diploma de nível superior em Fonoaudiologia, com registro no conselho correspondente;

§ 3º- Nutricionista: Diploma de nível superior em nutrição.

§ 4º- Psicologia: Diploma de nível superior em psicologia.

§ 5º- Psicopedagogo, com o devido diploma de graduação no curso de Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia.

§ 6º- Coordenador pedagógico: Diploma de graduação no curso de pedagogia, com especialização em coordenação pedagógica.

§ 7º - VETADO

Art. 12-A. VETADO

III - VETADO

§1º - VETADO

§2º - VETADO

§3º - VETADO

§4º - VETADO

§5º - VETADO

§6º - VETADO

§8º - VETADO

§9º - VETADO

Art. 25. Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no magistério municipal acréscimo de 3% (três por cento) no vencimento inicial entre classes e de 2,5% (dois e meio por cento) de um nível para o outro dentro da mesma classe.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 (...)

I – Gratificação de Regência de Classe: Equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, devida apenas aos servidores ocupantes do cargo de Professor com exclusivo exercício em sala de aula e nas atividades docentes dos programas de formação continuada, presenciais e a distância, devidamente comprovadas.

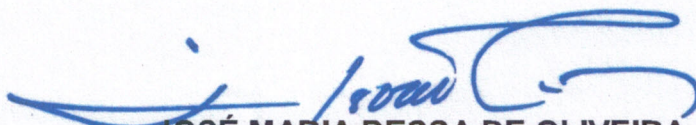
II – (...);

III – Gratificação de interiorização: equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, pelo exercício funcional em unidades escolares localizadas em distritos e comunidades rurais.

IV – Gratificação de Atividade Técnica: equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Especialista em Educação, nas áreas de Pedagogia, Nutrição, Psicopedagogia, Orientação Educacional, Psicologia e Fonoaudiologia, que desempenhe atividade de suporte técnico ao processo ensino-aprendizagem em unidade de ensino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no que pertine a redução dos percentuais a contar de agosto de 2014.

*Palácio Elias Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.
Porto Grande - AP, 15 de setembro de 2021.*


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande